

PROPOSTAS DE ENUNCIADOS APROVADAS

TEXTO	RELATOR	PROPOSIÇÃO
A indicação de que trata o artigo 1º, inciso II, da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, deve recair sobre o membro do Ministério Público que mais remotamente exerceu a função eleitoral.	Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento	1.00938/2017-67
É inadmissível a contratação para organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames, evitando-se possível conflito de interesses.	Conselheiro Luciano Nunes Maia	1.00987/2017-36

PROPOSTAS DE SÚMULAS APROVADAS

TEXTO	RELATOR	PROPOSIÇÃO
O sigilo nos processos administrativos, inclusive disciplinares, só é admitido em caráter excepcional, dada a regra da publicidade, consagrada nos art. 5º, XXIII, 37 e 93, IX e X, da Constituição da República.	Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento	1.00979/2017-07
A indicação de que trata o artigo 1º, inciso II, da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, deve recair sobre o membro do Ministério Público que mais remotamente exerceu a função eleitoral.	Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento	1.00938/2017-67
Não cabe ao CNMP conceder direito negado judicialmente ou negar direito concedido judicialmente, com formação de coisa julgada material.	Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento	1.00961/2017-15
A modificação de gabarito preliminar de concurso exige motivação, por se tratar de decisão administrativa, seja em face de recurso, seja em caso de revisão de ofício.	Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento	1.00991/2017-59
Verificada a identidade de objetos e de partes entre ação previamente ajuizada, e posterior procedimento no CNMP, deve o feito ser arquivado.	Conselheiro Leonardo Accioly da Silva	1.00965/2017-30
Cabe à Comissão de Concurso a apreciação dos recursos contra os resultados das provas de concurso de ingresso na carreira do Ministério	Conselheiro Lauro Machado Nogueira	1.00993/2017-66

<p>Público, podendo, para a prática de atos meramente executórios, valer-se do apoio de comissões auxiliares ou de bancas examinadoras designadas ou contratadas.”</p>		
<p>É incompatível a incorporação de gratificação decorrente do exercício de funções pro labore faciendo, como são as de direção ou confiança, em período posterior à instauração do regime de subsídio, inexistindo motivação para seu pagamento, por força do art. 39, § 4º, da CF e da Resolução CNMP nº 09/2006. Cabível, apenas, o pagamento, até o valor do teto constitucional, das vantagens incorporadas antes da entrada em vigor do regime de subsídio.</p>	<p>Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza</p>	<p>1.00952/2017-24</p>
<p>A legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está submetida a três requisitos indispensáveis: previsão legal, adoção de critérios objetivos e possibilidade de revisão de resultado.</p>	<p>Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire</p>	<p>1.00969/2017-54</p>
<p>A existência de mecanismos de transparência ativa, como o Portal da Transparência, não desobriga o Ministério Público do dever de Transparência passiva, devendo prestar as informações que lhe forem solicitadas diretamente pelo cidadão, indicando, quando for o caso, sua disponibilização em sítio eletrônico da instituição.</p>	<p>Conselheiro Leonardo Accioly da Silva</p>	<p>1.00978/2017-45</p>